**LEI N.º 1501/2015**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1° -** Todos os estabelecimentos bancários, instituições financeiras e cooperativas de crédito no município de Moema deverão instalar em suas entradas de acesso aos usuários, portas giratórias com detector de metais.

Parágrafo único – Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras, bancárias ou cooperativas de crédito obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

**Art. 2° -** Fica estipulado o prazo de 60 dias (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos.

**Art. 3° -** O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 5 UFMM’s.

**Art. 4°-** Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema/MG, 14 de julho de 2015.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*